



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.295, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 4.289, de 06 de fevereiro de 2024, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luzia - MG em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o crescente registro do número de casos suspeitos e/ou confirmados de pacientes infectados pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus causador de doenças chamadas de arboviroses, e, em especial, a dengue;

**CONSIDERANDO** o registro nas Unidades de Saúde do Município de Santa Luzia de considerável aumento do número de casos suspeitos (6.449 para dengue e 226 para chikungunya) e/ou confirmados (524 para dengue e 19 para chikungunya) de pacientes que apresenta(ra)m quadro positivo de infecção pela doença dengue;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza o art. 197 da Constituição Federal, de 1988;

**CONSIDERANDO** a decretação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Decreto Estadual (com numeração especial) nº 64, de 26 de janeiro de 2024, onde se “declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses”;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ingresso forçado prevista no inciso IV do § 1º do art. 1º, art. 2º e art. 3º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e imediatas para a contenção do vírus da dengue, chikungunya e zika; e

**CONSIDERANDO** o atributo da autoexecutoriedade do ato administrativo nos casos de urgência, conforme amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátria,

### DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 4º-A ao Decreto nº 4.289, de 06 de fevereiro de 2024:

“Art. 4º-A. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 1º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

§ 2º No caso do ingresso forçado ou havendo obstáculo ao exercício da medida, os agentes públicos responsáveis pela ação referida no *caput* elaborarão relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a lavratura do auto de infração pelo fiscal de posturas e/ou autoridade sanitária municipal e eventuais medidas judiciais a serem tomadas pela Procuradoria-Geral do Município, e conerá:

- I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
- II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado; e
- III - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de 2 (duas)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

testemunhas e a do agente autuante.

§ 3º Havendo obstáculo ao exercício das medidas, a que se refere o *caput*, a autoridade sanitária municipal deverá solicitar o imediato uso da força pela Guarda Municipal de Santa Luzia – GMSL e a adoção de medidas jurídicas, inclusive judiciais, pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, para sua plena e célere concretização.

§ 4º Para os fins do disposto neste Decreto, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.438, de 19 de novembro de 2013, e a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, entende-se por autoridade sanitária:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - os demais Secretários Municipais com interveniência na área da saúde, no âmbito de sua competência;

III - o ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência;

IV - o servidor integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada à saúde, observada sua competência legal; e

V - o servidor público integrante do SUS, designado para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental ou da auditoria assistencial do SUS.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 4º-B ao Decreto nº 4.289, de 2024:

“Art. 4º-B. Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 4º-C ao Decreto nº 4.289, de 2024:

“Art. 4º-C. Em conformidade com o § 4º do art. 294 da Lei nº 1.545, de 1992, Código Municipal de Posturas, em face da situação de emergência decretada e a necessidade de adoção de ações imediatas, a Prefeitura Municipal, a seu critério, através dos órgãos competentes, poderá promover a imediata e direta execução dos serviços de limpeza nos imóveis públicos e particulares, independentemente do escoamento do prazo estabelecido no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

art. 4º-B, nos casos em que houver indícios ou a constatação da existência de focos do mosquito *Aedes Aegypti* na propriedade.

Parágrafo único. Além dos gastos previsto do § 5º do art. 294 da Lei nº 1.545, de 1992, o preço público pela realização do serviço de limpeza referido no *caput* será cobrado conforme tabela inserida no Anexo Único, facultada a realização da sua cobrança nas guias do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte art. 4º-D ao Decreto nº 4.289, de 2024:

“Art. 4º-D. Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o remanejamento da força de trabalho e de pessoal entre as Secretarias e órgãos municipais, para os fins de viabilizar a realização de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses de que trata este Decreto.”

Art. 5º Os incisos I a XII do *caput* do art. 5º do Decreto nº 4.289, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o *caput* acrescido dos seguintes incisos XIII ao XVI:

“Art. 5º .....

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Atenção Primária à Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Epidemiológica;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Zoonoses;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Ambiental;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - XIII - 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
  - XIV - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
  - XV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; e
  - XVI - 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação.
- .....”

Art. 6º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 4.289, de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA      Assinado de forma digital por LUIZ  
COSTA:69192480691      SERGIO FERREIRA  
COSTA:69192480691      COSTA:69192480691  
Dados: 2024.02.23 16:18:13 -03'00'

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

|                                     |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 23/02/24              |
| NOME: Rosa Ângela de Souza          |
| MATRÍCULA: Matrícula: 10884         |
|                                     |
| SETOR DE PROTOCOLO                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o parágrafo único do art. 4º-C)

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

| SERVIÇO            | BASE DE CÁLCULO           | VALOR  |
|--------------------|---------------------------|--|
| Capina/ Limpeza    | m <sup>2</sup> do imóvel* | 2 UFM por m <sup>2</sup> do imóvel           |
| Remoção de entulho | m <sup>3</sup> removido   | 2 UFM por m <sup>3</sup> de entulho removido |

\*O tamanho do imóvel será o previsto na inscrição cadastral municipal e, no caso de imóvel irregular, o fiscal de posturas deverá realizar a medição e prever no relatório circunstanciado.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA:69192480691  
80691

Assinado de forma digital por LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA:69192480691  
Dados: 2024.02.23 16:55:14 -03'00'

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 23/02/24  
NOME: Rosa Ângela de Souza  
MATRÍCULA: Matrícula: 10884  
Rosa Ângela de Souza  
SETOR DE PROTOCOLO